Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0276384-72.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230530-AL (@)) Extrato do Autor : MARIA IRIA PEREIRA DA COSTA		
Demonstrativo de Cálo PRC230530	culos	
Valor Original	19.020,82	
Valor Custa	0,00	

Valor Principal	8.437,82
Juros	10.583,00
Valor SELIC	0,00
Multa	0,00
Encargo	0,00
Valor PSS	1.008,87
Data Cálculo	30/12/2019
Data Autuação	01/04/2022

Detalhamento do valor Atualizado pelo Tribunal até: 04/2022 (Mês/Ano)

_		
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)
	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %	
Valor Principal Atualz.	9.737,25	= Valor Principal x Ind. De atualização
Juros Atualz.	12.212,79	= Valor Juros x Ind. de Atualização
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	715,21	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
PSS Atualz	1.201,36	= Valor PSS x Ind. de Atualização
Compensação de Mora	470,89	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora
Atualização (VIr.Custas)	0,00	Valor principal chilis i iuroo chialis i valor cello i iuroo cello i sassassi sassita
Atualização (Vlr.Inscrito)	23.136,14	 Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora

Valor a Receber

Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano)	Parcela: 1
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)	
illuice de Correção			
Indice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor Principal	10.317,30		
Juros	12.940,31		
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	757,81	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
PSS Corrigido	1.272,92] = Valor PSS Atualz x Ind. de Correção	
Compensação de Mora	498,94		
Correção (Vlr. Custas)	0,00	• •	

24.514,36

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Extrato Demonstrativo de Calculo		
Processo: No de registro (0276384-72.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230530-AL (@)) Extrato do Autor : MARIA IRIA PEREIRA DA COSTA		
= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic +	- Multa + Encargo)	
Valor Pago (Lote Autz.) 24.514,36 = Pagamento Efetivado		
Saldo Devedor 0,00		
Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC230530-AL (@)) - (0276384-72.2022.4.05.0000) 1 - Atualização Abr/2022 Valor original: 19.020,82 * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019) * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020) * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) 1.2 - Juros Compensação de Mora * 4,836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)		
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)		
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)		
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)		
* 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)	ļ	
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)		
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mes/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)		
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)		
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)		

= 24.514,36 Nota Explicativa:

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0276384-72.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230530-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálculos

PRC230530		
	Sucumbencial	Contratual
Valor Original	0,00	1.653,98
Valor Custa	0,00	
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	- cecução
Valor Principal	733,72	J
Juros	920,26	
Valor SELIC	0,00]
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Data Cálculo	30/12/2019	
Data Autuação	01/04/2022	
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	:: 04/2022 (Mês/Ano)
Índias da Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)
Índice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %	
Valor Principal Atualz.	846,71	= Valor Principal x Ind. De atualização
Juros Atualz.	1.061,98]= Valor Juros x Ind. de Atualização
Valor SELIC	0,00]
Juros SELIC	62,18	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualiz (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)
Multa	0,00	(,,
Encargo	0,00	
Compensação de Mora	40,94	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora
Atualização (VIr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + mu
Atualização (VIr.Inscrito)	2.011,81	+ compensação de mora
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela :
Índice Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)
maioc correção		
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional
Valor Principal	897,14	
Juros	1.125,24	
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	65,88	 = Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Compensação de Mora	43,37	
Valor a receber	2.131,63	_]= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)
Valor Pago (Lote Autz.)	2.131,63	= Pagamento Efetivado
Saldo Devedor	0,00	-
,		-
Índices utilizados no De	monstrativo de cálculo	

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0276384-72.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230530-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC230530-AL (@)) - (0276384-72.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 1.653,98
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 2.011.81
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 2.011,81
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
= 2.131,63
```

Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.